PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Autorização de Fornecimento

AF 004767/2025 - Emissão: 12/11/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	**PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (64821)**				**04.757.242/0001-85**
Endereço:	**RUA PAOLO MARTORELLI, 65 - FUNDAÇÃO, CEP: 09520250, SAO CAETANO DO SUL - SP**				
e-Mail:	**contato@portalsinalizacao.com.br**	Contatos:	**11 4221-9277 | 11 4221-9277 |**		
Conta Bancária:	**237 - Banco Bradesco S.A.**		Agência:	**2676-0** C/C:	**145150-2**

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	**Secretaria de Mobilidade Urbana (0242)**
Centro Consumo:	**DIRETORIA DE TRÂNSITO (004)**
Solic.de Compra:	**005164/2025**

Processo de compra

Número:	**001197/2025**	Modalidade:	**DL - Dispensa de Licitação nº: 001014/2025**
Data:	**03/11/2025**	Artigo:	** Lei 14.133/2021, Art. 75, II*
Comprador:	**KEWIN IRBEN**		

Material necessário para manutenção dos cruzamentos semafóricos da cidade de Jacareí. Conforme resolução do CONTRAN 875/2021, artigo 4º Inciso IX.

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	**Almoxarifado SMOB (228)**		
Prazo para entrega da mercadoria:	**020 Dias**	Condições de pagamento:	**25 dfs**
Local para entrega da mercadoria:	**Rua Lamartine Delamare 265 - Almoxarifado SEMOB**		

Empenho(s)

10610/2025 - Ordinário	**Data:** 12/11/2025	UO: **0217 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA** UE: **021703 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** 00969 | 021703 | 15.451.0015.2160 | 06 | 400.0001 | 3.3.90.30.99	Valor utilizado: **30.075,00**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.005.016.00041156 **MÓDULO DE LÂMPADA SEMAFÓRICA DE LED 200mm** *ESPECIFICAÇÃO:* Fornecimento de módulo de lâmpada semafórica de LED verde 200 mm compatível e aplicado para o bloco semafórico slim	5,0000	UN	395,0000	1.975,00
0002	1.005.016.00041156 **MÓDULO DE LÂMPADA SEMAFÓRICA DE LED 200mm** *ESPECIFICAÇÃO:* Fornecimento de módulo de lâmpada semafórica de LED vermelha 200 mm compatível e aplicado para o bloco semafórico slim	15,0000	UN	395,0000	5.925,00
0003	1.005.016.00041156 **MÓDULO DE LÂMPADA SEMAFÓRICA DE LED 200mm** *ESPECIFICAÇÃO:* Fornecimento de módulo de lâmpada semafórica de LED amarela 200 mm compatível e aplicado para o bloco semafórico slim	10,0000	UN	395,0000	3.950,00
0004	1.005.016.00040251 **MÓDULO DE LÂMPADA SEMAFÓRICA DE LED PARA PEDESTRE** *ESPECIFICAÇÃO:* Fornecimento de módulo de lâmpada semafórica de LED pedestre mão espalmada vermelho com contador numérico verde 200 mm compatível e aplicado para bloco semafórico	15,0000	UN	395,0000	5.925,00
0005	1.002.006.00039666 **CONTADOR REGRESSIVO SLIM VERDE - VEICULAR** *ESPECIFICAÇÃO:* Fornecimento de contador veicular regressivo digital LED verde ou vermelho compatível e aplicado para o bloco semafórico tipo Slim, conforme padrão da Prefeitura de Jacareí compatível e aplicado para o bloco semafórico	5,0000	PÇ	2.460,0000	12.300,00
			TOTAL:		**30.075,00**

AF 004767/2025 - Emissão: 12/11/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL

(trinta mil e setenta e cinco reais)

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele

AF 004767/2025 - Emissão: 12/11/2025

1ª Via - Comprador

relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.